

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 009/94

Revoga as Resoluções nº 011/86 e nº 016/86, do CONSUNI, e retabelece o "caput" do artigo 43 do Estatuto da Universidade do Amazonas referente à simultaneidade de curso.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO A Resolução nº 011/86, de 25.09.86, do Conselho Universitário, que fixou normas proibindo matrícula simultânea em mais de um curso de graduação na Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 016/86, de 11.12.86, deste Colegiado, dando nova redação ao artigo 43 do Estatuto da Universidade do Amazonas, para vedar a matrícula simultânea em mais de um curso;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 029/94, de 13.09.94, do Conselho de Ensino e Pesquisa, ratificando as medidas propostas pela Câmara de Ensino de Graduação, através do Parecer nº 002/94, de 2.03.94, referente ao processo que trata da simultaneidade de curso, a fim de a Universidade do Amazonas se adequar aos termos da Portaria nº 139, do MEC, de 21.01.93;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer do Relator, aprovado por maioria de votos, e o que decidiu este Colegiado, em reunião ordinária realizada nesta data,

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º - REVOGAR** a Resolução nº 011/86, 25 de setembro de 1986, do Conselho Universitário, que fixou normas proibindo matrícula simultânea em mais de um curso de graduação na Universidade do Amazonas.

**Artigo 2º - REVOGAR** a Resolução nº 016/86, de 11 de

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 009/94

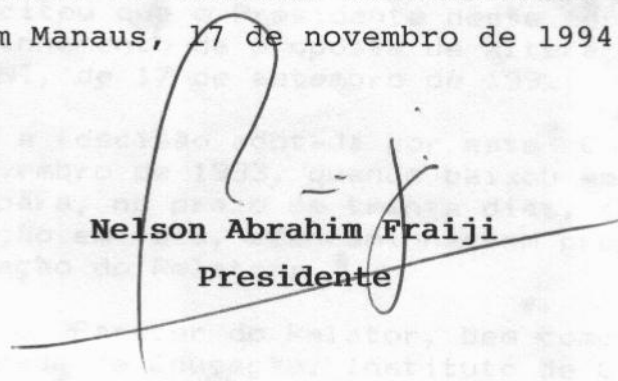
dezembro de 1986, do Conselho Universitário, que deu nova redação ao artigo 43 do Estatuto da Universidade do Amazonas, para vedar a matrícula simultânea em mais de um curso.

**Artigo 3º - RESTABELECER** o "caput" do artigo 43 do Estatuto da Universidade do Amazonas, para vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 43 - A matrícula será feita por disciplina, em serviço central, podendo o aluno seguir mais de um curso, quando, a juízo do respectivo colegiado de coordenação, não houver incompatibilidade de horário nem inconveniência didática".**

**Artigo 4º - SUBMETER** a presente Resolução ao Conselho Federal de Educação, após ouvido o Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas, na forma do que dispõe o artigo 12, parágrafo único, item I, do Estatuto da Universidade do Amazonas.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de novembro de 1994.

  
**Nelson Abrahim Fraiji**  
**Presidente**